



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordo -

### OFÍCIO ESPECIAL

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0000269/2014  
Data: 24/02/2014 Horário: 10:54  
Legislativo - OFC 7/2014

**ASSUNTO: ENVIAR INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES VIÁRIAS - PROVIAS**

Autor: Gumercindo José Rossatto Bernardi

Destinatário: Senhor Prefeito Municipal – Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino

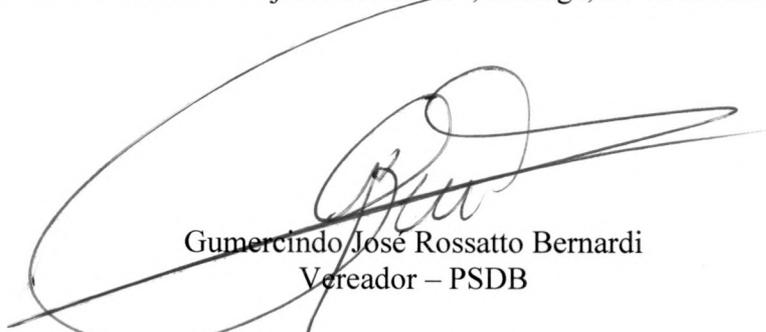
Excelentíssimo Senhor Presidente;

**Solicito após atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao destinatário para conhecimento deste e providências posteriores.**

Tendo em vista a necessidade urgente da Prefeitura Municipal de nosso município renovar sua frota de máquinas e veículos para atender aos serviços das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e Serviços Públicos, estou remetendo ao Executivo Municipal a Circular nº 05/2014 – BNDES.

Neste documento estão todos os procedimentos, critérios e condições a serem observados no PROVIAS – Programa de Intervenções Viárias.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, Ibitinga, 24 de fevereiro de 2014.

  
Gumercindo José Rossatto Bernardi  
Vereador – PSDB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
DR. MARCEL PINTO DA COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA – SP**



## CIRCULAR SUP/AOI N° 05/2014-BNDES

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2014.

Ref.: Produto BNDES Finame

Ass.: Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS que o BNDES emitirá, até o 5º (quinto) dia útil de abril de 2014, novos Termos de Habilitação no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, sendo elegíveis para habilitação todos os pleitos que atenderem as condições do subitem 7.1 da presente, desde que protocolados no BNDES a partir de 03.03.2014 e até 14.03.2014.

A seguir, são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no PROVIAS.

### 1. OBJETIVO

Contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

### 2. BENEFICIÁRIAS

Municípios.

### 3. ITENS FINANCIÁVEIS

São financiáveis neste Programa máquinas e equipamentos novos produzidos no país e constantes do Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI do BNDES, abaixo relacionados:

- 3.1. Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibro acabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso.
- 3.2. Chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão trator.
- 3.3. Carrocerias: graneleira, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, contêineres, frigorífica, poliguindaste, compactadora de lixo, transporte de veículos (cegonha), basculante, alumínio; e

**3.4.** Tratores: desde que customizados para atividades de intervenção viária.

#### **4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO**

Nos financiamentos concedidos no PROVIAS, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 4.1 a 4.4.

A Condição Operacional Vigente definida para as operações contratadas no âmbito do artigo 9º-K da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 2.827, de 30.03.2001, é representada pelo código **PROVIAS2008/05**.

##### **4.1. Taxa de Juros:**

Somatório de Custo Financeiro, Remuneração do BNDES e Remuneração do Agente.

**4.1.1.** Custo Financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;

**4.1.2.** Remuneração Básica do BNDES: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

**4.1.3.** Taxa de Intermediação Financeira: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano);

**4.1.4.** Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária Final, observado o limite de até 3% a.a. (três por cento ao ano).

##### **4.2. Nível de Participação:**

Até 100% (cem por cento) do valor do bem.

##### **4.3. Prazos:**

Até 54 (cinquenta e quatro) meses, incluído até 6 (seis) meses de carência.

##### **4.4. Periodicidade das Amortizações:**

As amortizações terão periodicidade mensal.

Na fase de amortização, os juros serão pagos mensalmente juntamente com as parcelas de amortização. Durante a fase de carência, os juros serão pagos trimestralmente.

#### **5. GARANTIAS**

Cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e/ou receitas provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS - ou ICMS-Exportação.

## **6. LIMITES DE FINANCIAMENTO**

- 6.1.** Até R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) por Beneficiária, nos casos de Município cuja população seja igual ou inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
- 6.2.** Até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) por Beneficiária, nos casos de Município cuja população seja superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
- 6.3.** Para cálculo do valor de financiamento por Beneficiária, nos termos dos itens 6.1 e 6.2, deverão ser observados os contingentes populacionais divulgados até 31.03.2008 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 6.4.** Os recursos destinados ao Programa, no valor global de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), serão repartidos entre as Regiões e os Estados brasileiros, de acordo com o número de Municípios existentes, resultando nos seguintes percentuais de distribuição:
  - 6.4.1.** até 8,07% para a Região Norte;
  - 6.4.2.** até 32,23% para a Região Nordeste, dos quais até 7,50% para a Bahia, até 6,64% divididos entre o Ceará e Pernambuco, e até 18,09% para os demais Estados da Região;
  - 6.4.3.** até 30% para a Região Sudeste, dos quais 15,34% para Minas Gerais, 11,60% para São Paulo e 3,06% divididos entre o Rio de Janeiro e Espírito Santo;
  - 6.4.4.** até 21,37% para a Região Sul, dos quais 8,92% para o Rio Grande do Sul, 7,18% para o Paraná e 5,27% para Santa Catarina;
  - 6.4.5.** até 8,33% para a Região Centro-Oeste.
- 6.5.** No caso dos subitens 6.4.2, 6.4.3 e 6.4.4, se em determinado Estado os Agentes Financeiros apresentarem pleitos em montante global inferior aos limites estabelecidos, as sobras serão rateadas entre os demais Estados da mesma Região, proporcionalmente aos percentuais estabelecidos no subitem 6.4.
- 6.6.** Se, em determinada Região, os Agentes Financeiros apresentarem pleitos em montante global inferior aos limites regionais estabelecidos nos subitens 6.4.1 a 6.4.5, as sobras serão rateadas entre as Regiões em que os Agentes Financeiros apresentarem pleitos em montante global superior aos limites estabelecidos, proporcionalmente aos percentuais estabelecidos no subitem 6.4.
- 6.7.** Não serão elegíveis para novas contratações de operações de crédito, aqueles Municípios já contemplados anteriormente no PROVIAS com base nos artigos 9º-F, 9º-G e 9º-K da Resolução CMN nº 2.827, de 30.03.2001, excetuando-se o disposto nos subitens 6.8 e 6.9.
- 6.8.** Do valor global de que trata o subitem 6.4, fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, destinadas a financiamentos a Municípios listados nos Decretos Estaduais de Santa Catarina nº 1.897, de 22.11.2008, nº 1.910, de

26.11.2008, e suas alterações, no montante de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), desde que posteriormente à data do respectivo Decreto.

- 6.9.** Do valor global de que trata o subitem 6.4, fica autorizada a contratação de novas operações de crédito, destinadas a financiamentos a Municípios listados nos Decretos Estaduais do Rio de Janeiro nº 42.796, nº 42.797, nº 42.801, nº 42.802, nº 42.803, nº 42.804 e nº 42.805, todos de 14.01.2011, observado o limite de uma operação de crédito adicional por Município, desde que posteriormente à data do respectivo Decreto.
- 6.10.** Não se aplicam às operações de crédito adicionais de que tratam os subitens 6.8 e 6.9 a distribuição de recursos de que trata o subitem 6.4, bem como os limites previstos nos subitens 6.1 e 6.2.

## **7. HABILITAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

- 7.1.** A contratação das novas operações de crédito destinadas ao Programa por meio do artigo 9º-K da Resolução CMN nº 2.827, de 30.03.2001, será precedida de habilitação pelo BNDES. Na apresentação dos pedidos de financiamento, deverão ser obedecidos, cumulativamente, os seguintes procedimentos e requisitos:

- 7.1.1.** Os Agentes Financeiros encaminharão ao BNDES:

- 7.1.1.1.** Protocolo de Intenções firmado com o Município proponente contendo, além da identificação do referido Município, por meio dos respectivos nome, CNPJ e código do IBGE, os seguintes dados:

- a)** Valor da operação;
- b)** Fonte/origem dos recursos: FINAME/PROVIAS;
- c)** Custo Financeiro: TJLP;
- d)** Taxa de juros;
- e)** Prazo total;
- f)** Prazo de carência;
- g)** Prazo de amortização; e
- h)** Garantias.

- 7.1.1.2.** Declaração de que possuem limite para contratação com órgãos e entidades do setor público, de acordo com o artigo 1º da Resolução CMN nº 2.827, de 30.03.2001, incluindo a operação de crédito pleiteada.

- 7.1.1.3.** Declaração atestando que efetuaram a análise dos documentos de que trata o subitem 7.3 da presente Circular em conformidade com as exigências da STN.

- 7.1.2.** Cada Protocolo de Intenções, com as correspondentes Declarações, mencionadas nos subitens 7.1.1.1, 7.1.1.2 e 7.1.1.3, corresponderão a

uma única operação e deverão ser encaminhados em conjunto para protocolo no BNDES (AA/DEPAD/GDOC), aos cuidados do Departamento de Financiamento a Máquinas e Equipamentos – DEMAQ do BNDES.

**7.1.3.** Para fins de enquadramento dos pleitos, o BNDES verificará:

**7.1.3.1.** o limite de recursos para cada Região e Estado em que o Município está situado, observados os percentuais máximos de distribuição estabelecidos nos itens 6.4.1 a 6.4.5;

**7.1.3.2.** o limite de crédito do Agente Financeiro para operações com o BNDES;

**7.1.3.3.** se o Município está listado nos Decretos Estaduais de Santa Catarina nº 1.897, de 22.11.2008 e nº 1.910, de 26. 11.2008 e suas alterações, ou nos Decretos Estaduais do Rio de Janeiro nº 42.796, nº 42.797, nº 42.801, nº 42.802, nº 42.803, nº 42.804 e nº 42.805, todos de 14.01.2011, e suas alterações; e

**7.1.3.4.** se o interessado já contratou operações de crédito no âmbito do PROVIAS.

**7.2.** Atendidos cumulativamente todos os requisitos referidos no subitem 7.1, o BNDES emitirá Termo de Habilitação, em observância à dotação orçamentária e aos critérios de distribuição dos recursos estabelecidos, autorizando o envio à STN da documentação necessária para análise do pedido de contratação da operação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e das Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

**7.3.** Os documentos do Manual de Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF, deverão ser atualizados e, obrigatoriamente, analisados pelo Agente Financeiro escolhido que, quando observada a conformidade com as exigências da STN, assinará a Proposta Firme com o interessado e encaminhará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, toda a documentação atualizada à STN. A STN devolverá imediatamente ao Agente Financeiro no caso de ausência ou inadequação de documento nos termos do MIP.

**7.4.** Os interessados que forem habilitados deverão ter a documentação completa enviada à STN pelo Agente Financeiro, de acordo com os termos do subitem 7.3, em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da habilitação pelo BNDES.

**7.5.** O BNDES emitirá novos Termos de Habilitação até o 5º (quinto) dia útil de abril de 2014, sendo elegíveis para essa habilitação todos os pleitos que atenderem as condições do subitem 7.1, desde que protocolados no BNDES a partir de 03.03.2014 e até 14.03.2014.

## **8. SISTEMÁTICA OPERACIONAL**

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis ao Produto BNDES Finame, observadas as seguintes peculiaridades:

- 8.1.** O encaminhamento dos pedidos de financiamento deverá ser precedido da habilitação de que trata o item 7.
- 8.2.** As operações deverão ser necessariamente encaminhadas na Sistemática Operacional Convencional.
- 8.3.** No preenchimento da Proposta de Abertura de Crédito Fixo – PAC, o campo “Programa/Subprograma” deverá ser preenchido com “FINAME-PROVIAS”.
- 8.4.** Os equipamentos deverão constar do Credenciamento de Fabricantes Informatizado - CFI, disponível no endereço eletrônico <http://www.bndes.gov.br>, como passíveis de apoio neste Programa.
- 8.5.** Não será acatada Proposta de Aditivo à PAC destinada à alteração da Beneficiária.
- 8.6.** O Termo de Habilitação previsto no subitem 7.2 deverá ser mantido, pelo Agente Financeiro, no dossiê da operação.

## **9. CONTRATAÇÃO**

Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções do Produto BNDES Finame, observado que:

- 9.1.** A contratação de cada operação deverá ser precedida dos procedimentos de habilitação de que trata o item 7, em especial, da autorização de endividamento do Município junto à STN, válida na data de contratação da operação.
- 9.2.** Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias (TJLP)” aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Finame.
- 9.3.** Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

## **10. CONDIÇÕES ESPECIAIS**

- 10.1.** Os Agentes Financeiros deverão exigir, previamente à contratação, a comprovação de que a operação de crédito de interesse de cada Município atende aos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e nas Resoluções específicas do Senado Federal;

**10.2.** Os Agentes Financeiros deverão proceder ao cadastramento das contratações das operações no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

## **11. DEMAIS ORIENTAÇÕES**

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Finame.

## **12. VIGÊNCIA**

**12.1.** Esta Circular entra em vigor na presente data, observada a dotação orçamentária estabelecida para o Programa em relação às operações contratadas no âmbito do artigo 9º-K da Resolução CMN nº 2.827, de 30.03.2001, introduzido pela Resolução CMN nº 3.560, de 14.04.2008 e alterado pelas Resoluções CMN nº 3.669, de 17.12.2008, nº 3.688, de 19.02.2009, nº 3.752, de 30.06.2009, nº 3.939, de 16.12.2010, nº 3.953, de 24.02.2011, e nº 4.045, de 29.12.2011.

**12.2.** Os pedidos de financiamento deverão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir da presente data, desde que precedida da habilitação de que trata o subitem 7.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros.

Fica revogada a Circular nº 06/2013-BNDES, de 13.03.2013.

Claudio Bernardo Guimarães de Moraes  
Superintendente  
Área de Operações Indiretas  
BNDES